



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTELO-ES

CONTRATO Nº 1.14403/2023.

Ref. Processo Administrativo Nº 014403/2023.

Dispensa de Licitação com base no art. 24, inc. XIII da Lei 8.666/1993.

CONTRATO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO ,
QUE ENTRE SI FAZEM A PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTELO
E A EMPRESA FUNDAÇÃO ESPÍRITO-SANTENSE DE
TECNOLOGIA – FEST.

O Município de Castelo, com sede à Avenida Nossa Senhora da Penha, nº 103, Centro, Castelo-ES, inscrito no CNPJ sob o nº 27.165.638/0001-39, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. JOÃO PAULO SILVA NALI,

[REDACTED] doravante denominado CONTRATANTE e de outro lado a empresa FUNDAÇÃO ESPÍRITO-SANTENSE DE TECNOLOGIA – FEST, neste ato denominada CONTRATADA, inscrita no CNPJ sob o nº 02.980.103/0001-90, com sede na Avenida Fernando Ferrari, nº 1.080, Salas 301 a 306, 3º Andar, Torre Norte do Ed. América Empresarial, Mata da Praia, Vitória/ES, CEP 29.066-380, neste ato, representado pelo Sr. ARMANDO BIONDO FILHO, [REDACTED]

[REDACTED] acordam e ajustam firmar o presente contrato, em conformidade com o Processo Administrativo nº 014403/2023, e conforme art. 24, inc. XIII da Lei 8666/1993, mediante as cláusulas e condições que reciprocamente se outorgam e se obrigam:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO E DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

1.1. Constitui objeto da presente, a contratação de empresa especializada em capacitar profissionais da área da Educação (Gestores da Secretaria Municipal de Educação, Diretores Escolares, Profissionais da Educação, Membros dos Fóruns de Educação e Diversidade Étnico Racial) quanto a implementação das DCNS (Diretrizes Curriculares Nacionais) para a Educação das Relações étnico – Raciais e para o Ensino de História e Cultura Afro – Brasileira e Africana, tudo de acordo com o processo administrativo nº 014403/2023, oriundo da Secretaria Municipal de Educação.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

2.1. O valor do presente contrato, é de R\$44.708,26 (quarenta e quatro mil, setecentos oito reais e vinte e seis centavos), de acordo com o descrito tabela abaixo:

Lote	Descrição	UN	QT.	VI. Unit. (R\$)	VI. Total (R\$)
01	Contratação de Empresa especializada em capacitar profissionais da área da Educação (gestores da Secretaria Municipal de Educação, Diretores Escolares, profissionais da Educação, membros dos fóruns de Educação e diversidade Étnico Racial) quanto a implementação das DCNS (Diretrizes Curriculares Nacionais) para a Educação das Relações Étnico Raciais e para o Ensino de História e Cultura e Cultura Afro – Brasileira e Africana.	UN	01	44.708,26	44.708,26
TOTAL					44.708,26

2.2. A Formação se dará da seguinte forma: Realização de quatro módulos de formação continuada sobre diretrizes curriculares Nacionais para as relações étnico raciais e para o ensino da história e cultura afro-brasileira, africana e indígena. através da oferta de 581 vagas nas turmas de formação, com período de execução após a assinatura e publicação do Contrato, e encerramento até dezembro de 2024, conforme modelo de projeto em anexo.

2.3. Os horários, bem como as datas para a prestação dos serviços, deverão ser aprovados pela CONTRATANTE;

2.4. A CONTRATADA deverá ainda fornecer os arquivos eletrônicos dos conteúdos e os slides com a apresentação.

CLÁUSULA TERCEIRA – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1. As despesas decorrentes deste Contrato, correrão à conta da Dotação Orçamentária:

Dotações Orçamentárias	Elemento de Despesa	Ficha	Fonte de Recurso
0070011212200272.059	33903900000	0271	SEME – 256900009999 – Outras Transferências de Recursos do FNDE
0070011212200272.059	33903900000	0271	SEME – 156900009999 – Outras Transferências de Recursos do FNDE

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1. O prazo de vigência do Contrato será da data de publicação do Contrato, a 31 de dezembro de 2024.

CLÁUSULA QUINTA – DO FORNECIMENTO E PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

5.1. Os serviços presenciais serão divididos em 4 encontros sendo 3h de encontro presencial e 3 h de encontro não presencial, com período de execução após a publicação do Contrato, e encerramento até dezembro de 2024, os demais encontros serão através do ambiente virtual de aprendizagem da PROEX. Qualquer alteração no calendário será comunicado a empresa contratada com antecedência.

5.2. Os serviços serão solicitados mediante nota de empenho.

JOAO PAULO
SILVA
NALI:10223569763

Assinado digitalmente
por JOAO PAULO SILVA
NALI:10223569763
Data: 2023.12.18
09:18:30 -0300

Prefeitura Municipal de Castelo

Av. Nossa Senhora da Penha, 103 - Centro | Cep: 29360-000 - Castelo/ES | Tel.: +55 28 3542-6300 – Ramal 100



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTELO-ES

CLÁUSULA SEXTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

- 6.1. O pagamento será efetuado pela Contratante, de acordo com o quantitativo efetivamente executado, através de depósito bancário em conta-corrente fornecida pela contratada, em até 30 (trinta) dias, contados da apresentação de requerimento, nota fiscal, recibo e certidões necessárias, devidamente analisadas e atestadas pelo servidor designado pela Contratante.
- 6.2. Havendo erro na Fatura/Nota Fiscal/Recibo, ou outra circunstância que desaprove a liquidação, o pagamento será susinado, até que sejam tomadas as medidas saneadoras necessárias.
- 6.3. O pagamento será efetivado no prazo de até 30 (trinta) dias após a Nota Fiscal ser conferida, aceita e atestada pelo Fiscal do contrato e ter sido verificada a regularidade da contratada, mediante e Certidão Negativa (Positiva com efeito de Negativa) de Débitos Trabalhistas – CNDT, para comprovação, dentre outras coisas, do devido recolhimento das contribuições sociais (FGTS e Previdência Social) e demais tributos estaduais e federais.
- 6.4. Deverá constar no texto da Nota Fiscal, o número do procedimento da licitação, o objeto, os valores unitário e total, o número do processo que deu origem à aquisição e as informações referentes à origem dos recursos que financiam esta contratação (disponíveis na Nota de Empenho), para fins de compor o processo de prestação de contas.
- 6.5. Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida pelo Fiscal à Contratada e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
- 6.6. Constatada a situação de irregularidade da Contratada, a mesma será notificada, por escrito, para, num prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularizar tal situação ou, no mesmo prazo, apresentar defesa, sob pena de rescisão contratual.
- 6.7.1. O prazo para regularização ou encaminhamento de defesa de que trata o subitem anterior poderá ser prorrogado uma vez e por igual período, a critério do Contratante.
- 6.7.2. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Administração deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do fornecedor, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado pela Administração, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos;
- 6.7.3. Persistindo a irregularidade, a Administração deverá adotar as medidas necessárias à rescisão do contrato em execução ou do termo equivalente, nos autos dos processos administrativos correspondentes, assegurada à contratada a ampla defesa.
- 6.7.4. Havendo a efetiva execução do objeto desta licitação, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pelo cancelamento da Nota de Empenho e/ou à rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize sua situação.
- 6.7.5. Somente por motivo de economicidade, emergência ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela autoridade competente deste órgão contratante, não será cancelada a Nota de Empenho ou rescindido o contrato em execução com a Contratada.
- 6.8. Qualquer alteração feita no contrato social, ato constitutivo ou estatuto que modifique as informações registradas no Pregão, deverá ser comunicada a Secretaria Municipal requisitante, mediante documentação própria, para apreciação da autoridade competente.
- 6.9. Os preços registrados serão fixos e irrevogáveis, exceto nas hipóteses decorrentes e devidamente comprovadas das situações previstas na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei n.º 8.666/1993.
- 6.10. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, creditada na conta-corrente da Contratada.
- 6.11. O CNPJ ou CPF constante do respectivo processo e o CNPJ ou CPF da conta bancária deverão ser coincidentes.
- 6.12. O pagamento da despesa só será efetuado quando ordenado após sua regular liquidação, e esta por sua vez, depois do recebimento definitivo do objeto, estando vedada qualquer antecipação de pagamento sem o cumprimento das condições estabelecidas neste termo de referência.
- 6.13. Nenhum pagamento será efetuado a Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplemento contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO DE ENTREGA E CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO

- 7.1. Os serviços presenciais serão divididos em 4 encontros sendo 3h de encontro presencial e 3 h de encontro não presencial, com período de execução após a publicação do Contrato, e encerramento até dezembro de 2024, os demais encontros serão através do ambiente virtual de aprendizagem da PROEX. Qualquer alteração no calendário será comunicado a empresa contratada com antecedência.

CLÁUSULA OITAVA – DOS PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO

- 8.1. O fiscal do contrato será designado através de portaria.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

- 9.1. Executar todas as atividades inerentes à prestação dos serviços para fins de cumprimento do objeto deste Termo, referentes às ações delimitadas no Plano de Ações Articuladas – PAR, elaborado e aprovado;
- 9.2. Executar os programas em conformidade com as normas específicas editadas pelo FNDE para execução do PAR e das demais ações financiadas;

JOAO PAULO
SILVA
NALI:10223569763

Assinado digitalmente
por JOAO PAULO SILVA
NALI:10223569763
Data: 2023.12.18
09:18:41 -0300

Prefeitura Municipal de Castelo

Av. Nossa Senhora da Penha, 103 - Centro | Cep: 29360-000 - Castelo/ES | Tel.: +55 28 3542-6300 – Ramal 100



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTELO-ES

- 9.3. Executar os recursos financeiros transferidos pelo FNDE/MEC, exclusivamente, no cumprimento das ações pactuadas neste Termo e dentro do cronograma de execução estabelecido.
- 9.4. Ministrar o curso de acordo com as condições estipuladas neste Termo de Referência, nos locais, datas e horários definidos pela Secretaria;
- 9.5. Não transferir para outrem, no todo ou em parte, o presente contrato, sem prévia e expressa anuência da Secretaria;
- 9.6. Responsabilizar – se por todas as obrigações e encargos sociais trabalhistas, bem como pelos tributos que decorram direta ou indiretamente da prestação do serviço e pelas despesas com deslocamentos, hospedagens e alimentação dos consultores,
- 9.7. Enviar para a CONTRATANTE cópia das listas de presença em até 3 (três) dias úteis após o término do curso;
- 9.8. Prover os serviços ora contratados com pessoal adequado e capacitado;
- 9.9. Emitir fatura ou documento similar relativo ao serviço prestado;
- 9.10. Assegurar a participação do Governo Federal e do FNDE em toda e qualquer ação, promocional ou não, relacionada com a execução das ações pactuadas no cronograma estabelecidos neste Termo, respeitando as orientações relativas as condutas a serem adotadas no período eleitoral.

CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADE DO CONTRATANTE

- 10.1 Proporcionar todas as facilidades, inclusive esclarecimentos atinentes ao objeto deste Termo de Referência, para que a empresa possa cumprir as obrigações dentro das normas e condições do serviço;
- 10.2. Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA no prazo estipulado;
- 10.3. Alocar os recursos orçamentários e financeiros necessários à execução da contratação;
- 10.4. Acompanhar, coordenar e fiscalizar a contratação, anotando em registro próprio os fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas na realização dos serviços;
- 10.5. Designar gestor para acompanhar a execução do objeto e responsabilizar – se pelo ateste da fatura;
- 10.6. Fiscalizar a execução do objeto, visando ao atendimento das especificações deste Termo de Referência;
- 10.7. Atestar a fatura ou documento similar, comprovando a realização do serviço.
- 10.8. Disponibilizar local e infraestrutura para realização do curso se necessário;
- 10.9. Fornecer lista dos alunos em até 2 (dois) dias úteis antes do início do curso.
- 10.10. Conferir as listas de presença,
- 10.11. Responsabilizar – se pelo acompanhamento das transferências financeiras efetuadas pelo FNDE, de forma a garantir a aplicação tempestiva dos recursos creditados ao município;
- 10.12. Assumir a responsabilidade de efetuar as aquisições descritas no presente Termo, por adesão as contratações necessárias à execução das ações delineadas no PAR aprovado, obedecendo à Lei 8.666, de 21 de junho de 1993.
- 10.13. Providenciar a regularização da conta-corrente na agência indicada, procedendo à entrega e à chancela dos documentos necessários a sua movimentação, de acordo com as normas bancárias vigentes, outorgando ao FNDE/MEC a condição de, sempre que necessário, obter junto ao bando os saldos e extratos da referida conta, inclusive os das aplicações financeiras, bem como o direito de solicitar seu encerramento, bloqueio, estorno ou transferências de valores, nos casos estipulados nos artigos 12 §4º e 13 da Resolução CD/FNDE nº 14/2021.
- 10.14. Manter atualizada a escrituração contábil específica dos atos e fatos relativos à execução deste Termo, para fins de fiscalização, de acompanhamento e de avaliação dos resultados obtidos.
- 10.15. Cumprir todas as exigências contidas no Extrato de Execução do Plano de Ações Articuladas – PAR.
- 10.16. Os recursos financeiros transferidos pelo FNDE/MEC, serão exclusivamente aplicados no cumprimento do objeto pactuado, responsabilizando – se a Secretaria de Educação para que a movimentação dos recursos ocorra somente para pagamento das despesas previstas neste Termo ou para aplicação financeira, devidamente identificada a titularidade das contas-correntes de fornecedores ou prestadores de serviços, beneficiários dos pagamentos realizados pelo município.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

- 11.1. A CONTRATADA deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas para o fornecimento do(s) produto(s), sujeitando-se as penalidades constantes nos artigos 86 e 87 da Lei nº8.666/1993, a saber:
 - a) ADVERTÊNCIA, nos casos de pequenos descumprimentos do Termo de Referência, que não gerem prejuízo para a Secretaria;
 - b) MULTA POR MORA - 0,33%(zero vírgula trinta e três por cento) ao dia, limitado a 10%(dez por cento), incidente sobre o valor da parcela em atraso nos casos de descumprimento do prazo para entrega do(s) produto(s) ou descumprimento do prazo estabelecido no item 7.11, que será calculada pela fórmula $M=0,0033 \times C \times D$. (Tendo como correspondente: M=valor da multa, C=valor da obrigação e D=número de dias em atraso);
 - c) MULTA DE INADIMPLEMENTO – 2,0%(dois por cento), incidente sobre o valor global da contratação, pelo atraso superior a 30(trinta) dias ou recusa em fornecer o(s) produto(s), aplicada cumulativamente com a multa estabelecida no item anterior;
 - d) SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DE LICITAR E IMPEDIMENTO DE CONTRATAR com a Prefeitura Municipal de Castelo por um período de até 2(dois) anos, nos casos de recusa de fornecer o(s) produto(s);
 - e) DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos casos de prática de atos ilícitos, incluindo os atos que visam frustrar os objetivos da licitação ou contratação, tais como conluio, fraude, adulteração de documentos ou omissão de declaração falsa, por um período de até 2(dois) anos;
- 11.2. Da aplicação de penalidade caberá recurso, conforme disposto no art.109 da Lei nº8.666/1993;

